



PROCESSO	1089869/200
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 570/2020**

Julgamento em primeira instância do processo administrativo de cobrança.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 06 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 142/2017, que “dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência, e dá outras providências. ”, bem como, a Resolução CAU/BR nº 121/2016 que “dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências. ”

Considerando a Resolução CAU/BR nº 121/2016 que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando a Portaria Normativa CAU/MT nº 01, de 06 de janeiro de 2020 que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência por qualquer débito e dá outras providências.

Considerando que o CAU/MT julgará a defesa, conforme Resolução CAU/BR nº 142/2017.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), bem como da Decisão da CAF CAU/MT por meio da Deliberação 199/2020 CAF CAU/MT, de 25 de maio de 2020.

**DELIBEROU:**

1. Acompanhar a Deliberação 199/2020 CAF CAU/MT, de 25 de maio de 2020 julgando procedente a suspensão do registro por falta de pagamento de anuidades, que só cessará com a quitação integral da dívida e posterior solicitação de reativação de registro pelo arquiteto e urbanista ou pelo representante legal da pessoa jurídica.
2. A parte interessada poderá interpor recurso ao CAU/BR, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da notificação da decisão, nos termos da Resolução



CAU/BR nº 121/2016, Resolução CAU/BR nº 142/2016 e Portaria Normativa CAU/MT nº 01/2020.

3. Encaminha-se a Coordenação Administrativa para notificar o arquiteto e urbanista ou o representante legal da pessoa jurídica, ou/e o advogado disposto no processo por meio de procuração, se houver, desta decisão, fazendo-o por uma das formas previstas no art. 4º da Resolução CAU/BR nº 142/2017.

4. Interposto recurso, encaminha-se ao CAU/BR.

5. Certifique-se o trânsito em julgado e após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao jurídico do CAU/MT para análise e realização das medidas judiciais de construção de bens cabíveis.

6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros João Antônio Silva Neto, Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Juliana Demartini e Juliana Beatriz Mayumi Tanaka; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; **03 ausências das conselheiros** Alexsandro Reis, Hendyel Castro Reis e Isabella Mamprim Balbino.

**ANDRÉ NÖR**  
**Presidente do CAU/MT**

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
João Antônio Silva Neto	X			
Vanessa Bressan Koehler	X			
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
Hendyel Castro Reis				X
Isabella Mamprim Balbino				X
Juliana Demartini	X			
Alexsandro Reis				X
Juliana Beatriz Mayumi Tanaka	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 100****Data: 06 de junho de 2020****Matéria em votação:** JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03)**Ocorrências****Assessoria:** Thatielle Badini C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nor